



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.605, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.600, de 24 de julho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, determinou em seu art. 3º-A a obrigatoriedade em se manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 23 de julho de 2020, acerca da evolução do Coronavírus – COVID 19 no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.600, de 10 de julho de 2020, determina que poderá ser prorrogado, mediante instrumento jurídico adequado, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de prorrogação do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no seu Anexo Único,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo do funcionamento dos estabelecimentos, cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único do Decreto nº 3.600, de 10 de julho de 2020.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

§ 2º Recomenda-se o agendamento prévio de todos os serviços dos estabelecimentos de que trata o *caput*, em que seja possível a marcação prévia.

§ 3º Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020.

Santa Luzia, 24 de julho de 2020.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

| |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 24/07/2020 |
| NOME: Emanuel Douglas de Oliveira |
| MATRÍCULA: 33540 |
| SETOR DE PROTOCOLO |